PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2018

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Acrescenta o art. 226-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para introduzir a participação virtual dos parlamentares nos trabalhos da Casa.

A Câmara dos Deputados resolve:

- Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 216-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:
 - "Art. 216-A. É admitida a participação virtual dos Deputados nas sessões do Plenário e nas reuniões das comissões, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.
 - § 1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos neste Regimento Interno aos Deputados que optarem pela participação virtual de que trata o caput.
 - § 2º O registro de presença dos Deputados membros de comissão para fim de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 50 e 56, levará em consideração a participação virtual prevista no caput.
 - § 3º O registro de presença dos Deputados em Plenário para fim de obtenção do quórum para início das sessões e para deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 65 e 180, levará em consideração a participação virtual prevista no caput.
 - § 4º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no caput, o Presidente da Câmara dos Deputados e os Presidentes das Comissões, no exercício de suas competências previstas, respectivamente, no art. 17, inciso I, e 41, inciso II, adotarão as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade.

§ 5º O Presidente da Câmara dos Deputados, para efeito do que dispõe o art. 139 do Regimento Interno, avaliará se a matéria a ser distribuída admitirá a participação virtual dos parlamentares

§ 6º A participação virtual no processo de votação, prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo, será condicionada à confirmação com a digital do parlamentar ou por outro meio que assegure a sua identidade".

Art. 2º A Mesa apresentará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, plano e cronograma de implantação de soluções tecnológicas que viabilizem a participação virtual dos Deputados nos trabalhos da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A participação virtual dos Deputados nos trabalhos da Câmara dos Deputados terá início 30 (trinta) dias após a conclusão da implantação das soluções tecnológicas de que trata o *caput*.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo notícia da tramitação do Projeto de Resolução do Senado Federal de nº 15, de 2018, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, de logo quisemos trazer para esta Casa o debate em torno do tema lá delimitado: a participação virtual dos Deputados e Deputadas nos trabalhos legislativos.

De fato, S. Exa. o Senador Cristovam trouxe à discussão, no Senado Federal, uma prática que se dissemina em nossa sociedade, inclusive no setor público, qual seja a do uso da tecnologia no cotidiano dos trabalhos.

No que nos interessa mais diretamente, poderíamos indicar que se, no Poder Judiciário, o procedimento foi iniciado com oitivas de testemunhas, interrogatórios e realização de audiências por videoconferência, depois se estendeu para reuniões virtuais, inclusive para fins deliberativos.

Nesse sentido, podemos mencionar que o próprio Supremo Tribunal Federal adotou, em 2016, mediante a Emenda Regimental 51, o plenário virtual para o caso de Agravo Interno (redação atual do § 5º do art. 317 do Regimento daquela Corte), para os Embargos de declaração (art. 337, § 3º do mesmo Regimento), além dos casos de reafirmação da jurisprudência em questões de repercussão geral (Recurso Extraordinário, art. 323-A, com o teor da Emenda Regimental 42/2010).

Levantamentos realizados indicam que as decisões em ambiente virtual têm crescido na Excelsa Corte, bastando considerar que, na 2ª Turma, nada menos do que 4.317 processos, em decisão final, foram julgados em 2017 adotando-se tal sistemática (naturalmente, a tramitação de processos sob os auspícios virtuais foi sendo introduzida paulatinamente com a observância de critérios claros, estabelecidos à vista do que dispõe o art. 323 e seguintes do Regimento daquela Corte).

Ademais, se no Poder Executivo podemos apontar o uso da tecnologia na deliberação das agências reguladoras, dos conselhos e das diretorias, também aqui no Congresso Nacional a participação virtual já vem ocorrendo em audiências públicas e atos assemelhados.

Agora, com a proposta que ora levamos à consideração dos demais parlamentares, pretendemos alcançar, não obstante, um outro patamar, qual seja o da adoção da participação remota para efeito de deliberação (colheita virtual de votos dos parlamentares).

De qualquer modo, em nossa proposta – aqui de forma diferenciada em relação à proposta do Senador Cristovam –, além da regulamentação que a Mesa deverá oferecer, prevemos que o Presidente da Câmara, ao receber determinada proposição para despacho de tramitação, deverá definir, nessa oportunidade, se será admissível a participação virtual dos parlamentares.

Mais do que isso, em caso de processo de votação, a participação ficará condicionada à confirmação pelo uso de digitais ou por outro meio fidedigno que assegure a identificação do parlamentar (nesse último caso, temos em consideração sobretudo os casos em que o parlamentar tenha uma condição física que demande outra forma de certificação).

Por fim, estamos certos de que se existem empecilhos a essa nova realidade, tais empecilhos são apenas de ordem psicológica, uma vez considerado o incremento tecnológico dos nossos tempos, com diversas formas de certificação que garantem, ineludivelmente, a identidade de quem realiza determinado ato em todas as suas circunstâncias espaciais e temporais.

Por fim, e como bem observa o referido Senador, é evidente a economia, a praticidade e a rapidez que tal procedimento trará para as atividades congressuais cotidianas, haja a vista a disseminada utilização de computadores portáteis, celulares, entre outros inúmeros recursos tecnológicos hoje disponíveis.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais Deputados e Deputadas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2018-5598